



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.489/0001-15

LEI Nº 433 / 2008.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO
DE BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir da Fundação Rural Mineira – RURALMINAS, todos os terrenos (lotes) sendo: 01 ao 28 da quadra 17 e 18, localizados no loteamento urbano desse Município com área de 20.570,00 m², abaixo descrito:

§ 1º - O imóvel objeto desta Lei é constituído de lotes das quadras 17 e 18, situada no loteamento urbano deste Município de Chapada Gaúcha, com a área de 20.570,00 m² (vinte mil e quinhentos e setenta metros quadrados).

§ 2º - O terreno objeto desta Lei é de propriedade da Fundação Rural Mineira – RURALMINAS, e situa-se em áreas de expansão urbana deste Município de Chapada Gaúcha-MG.

§ 3º - O imóvel objeto da aquisição tem por finalidade para construção de Casas populares e construções de interesse público, na sede do Município.

§ 4º - O valor da aquisição será de R\$ 52.659,20 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), importância esta que será paga pela Prefeitura de Chapada Gaúcha-MG, ao vendedor, em parcela única, no valor de R\$ 52.659,20 no exercício de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.489/0001-15

§ 5º – Poderá o Executivo Municipal realizar despesas de regularização de documentos assim como pagar impostos e despesas a cargo do vendedor, e descontar os respectivos valores dos pagamentos do preço.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha / MG, 08 de maio de 2008


JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal

